



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 136-2019 – SIAM 0463626/2019

PA COPAM Nº: 09196/2005/004/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDERDOR:	Cimentar Pré Moldados LTDA	CNPJ:	04.366.113/0001-66
EMPREENDIMENTO:	Cimentar Pré Moldados LTDA	CNPJ:	04.366.113/0001-66
MUNICÍPIO:	Curvelo	ZONA:	rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades.			
CÓDIGO: F-05-18-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento / disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Débora Dayrel Ribeiro da Glória (CREA) Ricardo de Souza Santana (CRBio)	ART de obra ou serviço: 14201900000005339401 2019/05255		
AUTORIA DO PARECER Higor Suzuki Lima Analista Ambiental	MATRÍCULA 12211	ASSINATURA	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	 1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 136-2019

O empreendimento Cimentar Pré Moldados LTDA, localizado no município de Curvelo/MG, formalizou em 27 junho de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 09196/2005/004/2019, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”. Foi apresentado Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o Estudo de Prospeção Espeleológica, já que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades. A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa – DN nº 217/17 como “Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0) com capacidade de recebimento de 100,00 m³/dia. O critério locacional 1 (um) e o porte pequeno da atividade justificam a adoção do procedimento simplificado.

A atividade contará com 04 funcionários, sendo 02 na área de produção e 02 no setor administrativo que trabalharão em turno único, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, cinco dias por semana, aproximadamente 24 dias por mês.

O processo produtivo da empresa é dividido em seis etapas: instalação de caçambas no canteiro de obras; assinatura do termo de comprometimento de deposição dos resíduos Classe A ao responsável pelo canteiro de obras; sinalização da via de transporte da caçamba através de caminhão próprio até o aterro; segregação e conferência, no aterro, de materiais não classificados em Classe A (separação consiste na segregação de resíduos recicláveis e os não recicláveis para posterior destinação a Associação de Catadores de Curvelo - ASCARE e/ou aterro sanitário); disposição no aterro e por último a “destinação final”, que consiste na reciclagem ou reutilização do material disposto no aterro.

A área do empreendimento se encontra localizada na fazenda Santa Cruz, na zona rural do município de Curvelo/MG, conforme coordenadas centrais (Sirgas 2000, 23K, UTM), 561221,81m E 7929434,64 m S, conforme mapa a seguir que delimita a Área Diretamente Afetada - ADA.





Imagen 1 - Área do empreendimento. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado – RAS

Conforme descrito no RAS, e na “Imagen 1”, a ADA é dividida em três partes: o depósito 1, para resíduos grossos com diâmetro acima de 25 mm, o depósito 2, que receberá resíduos finos com diâmetro inferior a 25 mm (terra, argila e areia) e o depósito temporário, onde será realizada a triagem do resíduo.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que não serão utilizados, uma vez que o empreendedor fornecerá garrafas de águas mineral para os trabalhadores. Da mesma forma foi informado no RAS que não haverá efluentes líquidos, sólidos ou oleosos pois não há setores administrativos, sanitários ou escritórios no empreendimento. Embora tenha sido informado no RAS que será instalado galpão coberto.

Segundo informado não existem recursos hídricos na propriedade, sendo que o curso d’água mais próximo dista 850 metros, o córrego Janueria.

Como principais impactos inerentes à atividade, foram informados pelo empreendedor a produção de impacto visual devido ao acúmulo de resíduos da construção civil, impacto em águas superficiais, emissões atmosféricas emitidas por meio de gases veiculares, geração de poeiras na operação do aterro e por meio da circulação dos caminhões dentro e fora do empreendimento e ruídos.

Quanto ao impacto visual o empreendedor propõe o plantio de uma cortina arbórea com a utilização de espécies de porte elevado, como o eucalipto.

Quanto ao impacto nas águas superficiais, foi informado que será mitigado pela correta manutenção das canaletas de drenagem superficial que circundarão as áreas de aterro e do sistema de barraginhas.

Quanto às emissões atmosféricas emitidas por meio de gases veiculares (caminhões e tratores) foi informado no RAS que a medida mitigadora será a manutenção periódica do maquinário. Com relação aos impactos referentes à emissão de poeira na operação do aterro, com o descarregamento de resíduos e operações de transporte e compactação do material não foram descritas medidas de mitigação, associadas ao fato de que não existe fonte de água no empreendimento para umedecimento das vias e áreas fonte de poluição atmosférica, considerando ainda como agravante a presença de residências nos arredores do empreendimento distando 180 metros.

Quanto aos ruídos, provenientes da utilização de máquinas, foi informado no RAS como medida mitigadora a manutenção periódica do maquinário bem como a redução na velocidade dos caminhões nos arredores do aterro.

Com relação à geração de resíduos sólidos, não serão gerados resíduos domésticos, uma vez que não existirão unidades de apoio no local, conforme informado no RAS. Somente serão gerados os resíduos citados anteriormente provenientes da triagem, que após a segregação entre recicláveis e não recicláveis, serão destinados à Associação de Catadores de Curvelo - ASCARE e/ou aterro sanitário. Conforme informado no RAS não serão recebidos no empreendimento resíduos perigosos.

Em relação ao critério locacional 1 (um), “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, foi apresentado estudo com o objetivo



de avaliar o potencial de impacto do empreendimento sobre cavidades naturais subterrâneas. O estudo concluiu que as atividades do empreendimento não causarão impactos sobre o patrimônio espeleológico local. O responsável pela elaboração do estudo foi o engenheiro geólogo Togalma Gonçalves de Vasconcelos que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 14201800000004656142.

Na “Imagem 1”, pôde-se verificar área onde se pretende instalar o empreendimento. Em consulta ao software Google Earth Pro, na ferramenta de visualização de mapas ao longo do tempo, foi possível observar que houveram intervenções na propriedade do empreendimento como pode ser observado na “Imagem 2”.



Imagen 2 - ADA do empreendimento e área com intervenção. Fonte Google Earth Pro, imagem de 13/03/2019.

Na formalização do presente processo não foi apresentada autorização para supressão de vegetação e em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento do Instituto Estadual de Floresta (IEF), não foi verificado nenhum documento autorizativo para intervenção ambiental para esta propriedade.

Conforme as imagens 01 e 02, foi verificado, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE Sisema e também da plataforma Google Earth, que houve supressão de vegetação nativa, caracterizada como cerrado, localizada dentro do perímetro da matrícula da propriedade, de acordo com o declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Vale salientar que o declarado no CAR não contempla área destinada à Reserva Legal, necessitando regularização, conforme disposto no artigo 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. A imagem 3 mostra o polígono da propriedade onde se encontra o empreendimento.



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 56703520682	Nome: MARCELO BOAVENTURA DINIZ
------------------	--------------------------------

Imagen 3 - Polígono da propriedade. Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.

Conforme imagens, as supressões ocorreram em dois pontos principais, dentro e fora da ADA do empreendimento. A imagem 4, retirada do software Google Earth Pro, evidencia a área da ADA antes da supressão em 15/02/2013.



Imagen 4 - Área objeto da infração antes da supressão. Fonte Google Earth Pro 15/02/2013.



A imagem 5 mostra aerofoto recente, data de 13/03/2019 com a intervenção realizada.



Imagen 5 - Área objeto da infração após a supressão. Fonte Google Earth Pro 13/03/2019

A “imagem 6” evidencia registro da área em 06/06/2019, onde foram calculados os quantitativos suprimidos, tanto em área pertencente à ADA do empreendimento (0,10 ha), quanto em área fora da ADA (0,51 ha). Vale salientar que a área desmatada fora da ADA é pertencente à matrícula do imóvel e à área objeto do Contrato de Comodato de Imóvel Rural (fls. 29), que têm como comodatária a empresa Cimentar Prémoldados LTDA.



Imagen 6 - Área objeto da infração após a supressão. Fonte Google Earth Pro 06/06/2019



Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em função da realização de supressão de vegetação nativa sem autorização, foi lavrado Auto de infração nº 129488/2019, com embasamento no Artigo 112, Anexo III, Código 301 do Decreto 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que não foi apresentada a autorização para supressão de vegetação nativa no empreendimento, considerando que as medidas mitigadoras para o impacto das emissões atmosféricas não são ambientalmente adequadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cimentar Pré Moldados LTDA”, para as atividades de “Aterro de Resíduos da Construção Civil”, no município de Curvelo - MG.